

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.903/2.021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL.

E.I.P SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO., pessoa jurídica de Direito privado, portadora do CNPJ/MF 03.834.750/0001-57, estabelecida na Rua Vigário Calixto, nº 3600, lotes 13/14/15, Bairro de Itararé, Campina Grande - PB, neste ato, representada pelo seu representante legal para o referido certame, vem, mui respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal nos termos do Edital e nos termos do art. 41, § 1º e 2 da Lei nº 8.666/93, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O que faz com base nas razões a seguir expendidas:

DO OBJETO:

Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de Iluminação Pública no Município de Cajamar, com fornecimento de software de controle e telegestão, incluindo os serviços de modernização e efficientização de vias e praças de grande circulação de pessoas e trânsito, modernização e efficientização de locais onde há insuficiência do sistema de iluminação, ampliação do Sistema de Iluminação Pública com o atendimento da demanda reprimida, manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Iluminação Pública, gerenciamento de canal de comunicação com os municípios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, software conforme especificações no Edital.

Todavia, da leitura do teor do Edital de Convocação, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor.

Onde, data vênua, passamos a demonstrar diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.



EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Selma Maria da F. Ramos Filha
Diretora Administrativa

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 12/07/2021, podendo ser proposta a impugnação até o dia 08/07/2021, portanto, dentro do prazo legal antes da abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis determina:*

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência... ou realização de leilão [...]”.

Desta forma, a presente impugnação deve ser impetrada até o “segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de prestar o serviço pretendido, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto.

JUSTIFICATIVA PARA IMPUGNAÇÃO

O presente edital, visa unicamente restringir o citado processo licitatório.

Além disso, gera danos ao Município, afastando os licitantes que conseqüentemente deixam de serem colhidas propostas melhores para administração, restringindo-os de participar do processo licitatório, gerando grave prejuízo contrariando o interesse público de modo a dar cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. CF, art. 37, XXI:

Com isso, a absurda e irreal exigência, deixa prejudicada a competitividade da presente licitação.

É importante salientar que as exigências de habilitação, sejam estabelecidas com clareza, observando estritamente os limites do que for necessário para a garantia da qualidade do serviço, não restringindo a competitividade do certame, conforme passamos a especificar os itens do Edital que restringe o referido processo que passa ora impugnar.

Desta forma, novamente a empresa pede vênias para impugnar os seguintes itens do presente edital, senão vejamos:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OPERACIONAIS:

Vem ratificar a impugnação ao item do Edital abaixo citado, uma vez que a exigência de qualificação técnica é restritiva ao certame, contrariando frontalmente a legislação que determina que a exigência seja para garantia do cumprimento das obrigações do mesmo.

4.1.5. Qualificação Técnica Operacional:

4.1.5.1. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50 % (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:


EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Selma Maria da F. Ramos Filha
Diretora Administrativa

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Relevância	Unid	Quant.
3.1	Comp02	Comp02	Manutenção preventiva, corretiva e <u>emergencial</u> de pontos de iluminação pública. (Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, englobando assessoria técnica, planejamento, controle de materiais, com uso de recursos gerenciais informatizados, conforme termo de referência) – Referente a 31,25% da quantidade total para cada mês	21,18%	Und	4.000
2.8	Cotação A	Cota.23	Controlador de telegestão – Referente a 46,66% da quantidade total	13,48%	Und	1400

Planilha (trecho) com valor global do item:

2.8	COTAÇÃO A	COTA. 23	Controlador de telegestão (Rede mesh Bluetooth)	und	3.000	R\$ 1.725,83	R\$ 5.177.484,00
-----	-----------	----------	---	-----	-------	--------------	------------------

Planilha (trecho) com valor global da licitação:

TOTAL GERAL COM BDI						R\$ 38.396.822,59
----------------------------	--	--	--	--	--	--------------------------

A exigência de quantitativo do item 2.8 (acima) foi colocada de forma a restringir a competitividade do processo licitatório. Observamos que houve excesso, visto que tal exigência corresponde apenas 13% (Treze por cento) do valor global da licitação.

Logo, visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal quantitativo não deve ser cobrado, somente ser validado relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, o que não é o caso como pode observar no contexto geral deste processo.

O art. 30 da Lei 8.666/93, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, cujo objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. Nesse sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que ora é licitado. As exigências ferem o § 1º do artigo 30, expondo a administração pública a possíveis direcionamentos do processo licitatório.

Os nossos tribunais assim têm se posicionado com relação procedimentos adotados no presente certame:

Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
Acórdão 800/2008 Plenário (Sumário)

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a procedência em sua plenitude da presente impugnação para anulação do referido Edital ou modificação dos itens acima citados e especificados.

Nesta esteira, o “*fumus boni juris*” decorre da ilegalidade apontadas no edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, conforme acima demonstrado, bem como na violação dos princípios constitucionais-administrativos e licitatórios, dos quais decorre amplo prejuízo ao município.

Com relação aos itens citados do Edital, ora impugnado, *requer da Douta Comissão de Licitação*, que por questão de justiça e legalidade, torne nulo o Edital ou modifique a exigência dos citados itens, por violentar os princípios da isonomia e razoabilidade e a lei que rege o presente certame – Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com fundamento pelo que foi amplamente demonstrado na presente impugnação.

*Nestes Termos
Pede deferimento,*

Recife, 01 de julho de 2021.



E.I.P SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

CNPJ/MF 03.834.750/0001-57

EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Selma Maria da F. Ramos Filha
Diretora Administrativa

C/Copia para:
Tribunal de Contas do Estado – TCE – SP

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo

EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.834.750/0001-57

NIRE:25200818083

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

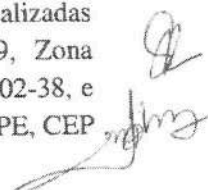
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA, brasileira, nascida em 04/02/1972, solteira, empresária, natural de Garanhuns/PE, CPF nº 881.040.794-68, portadora da cédula de identidade nº 4.100.889, órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Comendador José Didier, nº 555, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-160;

MAURÍCIO CUSTÓDIO GUARABYRA, brasileiro, nascido em 19/08/1979, casado no regime de comunhão total de bens, empresário, natural de Foz do Iguaçu/PR, CPF nº 032.116.464-42, portador da carteira nacional de habilitação nº 02679985404, órgão expedidor Detran/PE, residente e domiciliado na Rua Desembargador Célio de Castro Montenegro, 32 – apto 2202 – Monteiro – Recife/PE, CEP: 25070-008.

Únicos sócios da Sociedade denominada **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.834.750/0001-57, com sede à Rua Vigário Calixto, 3600, Lote 13/14/15, Bairro Itarare, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.411-070, com seu contrato de constituição arquivado e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 25200818083 por despacho em 06 de Março de 2018 e último alteração contratual de nº 04 registrado sob o nº 20210050110 por despacho em 01 de fevereiro de 2021 e filiais nas cidades de Brasília/DF, no ST SCIA Quadra 8, Conjunto 7, nº 09, Zona Industrial (Guara), CEP:71.250-705, inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0002-38 e em Jaboatão dos Guararapes/PE, na Rua Inácio de Souza Moraes, s/n, lote 51, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410.130, inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0003-19, resolvem, assim, **consolidar** o seu contrato social e aditivos, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Vigário Calixto, 3600, Lote 13/14/15, Bairro Itararé, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.411-070, e filiais localizadas nas cidades de Brasília/DF, no ST SCIA Quadra 8, Conjunto 7, nº 09, Zona Industrial (Guara), CEP: 71.250-705, inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0002-38, e na Rua Inácio de Souza Moraes, s/n, lote 51, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410.130, inscrita no CNPJ sob o nº 03.834.750/0003-19.



CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.


CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem como objeto social as atividades de:

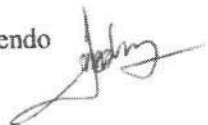
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 26 de maio de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA, com 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) integralizado. 

MAURÍCIO CUSTÓDIO GUARABYRA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado. 

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe, isoladamente, a sócia **SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

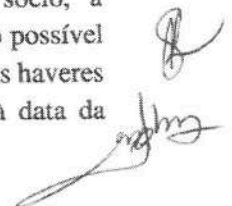
Parágrafo único. No exercício da administração, a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:

54540] --SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS

FILHA
Jaboatão dos Guararapes, 23/02/2021, 11:42:26
Em Teste da verdade. Dou fé.

ROSEMARY DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3,83, TSNIR R\$ 0,86, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09,
ISS R\$ 0,22 - Total R\$ 3,83



0074914.TBTO1202104.08279

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:

10331288] --MAURICIO CUSTODIO GUARABYRA

Jaboatão dos Guararapes, 23/02/2021, 11:43:27
Em Teste da verdade. Dou fé.

ROSEMARY DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3,83, TSNIR R\$ 0,86, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09,
ISS R\$ 0,22 - Total R\$ 3,83



0074914.WBX01202104.08282

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/seledigital

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/seledigital

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Campina Grande/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via, que será destinada ao registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande/PB, 12 de fevereiro de 2021.

12/02/2021

Selma Ramos

SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA

CPF: 881.040.794-68

12/02/2021

Maurício Guarabyra

MAURÍCIO CUSTÓDIO GUARABYRA

CPF: 032.116.464-42



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 11:23 SOB Nº 20210099135.
PROTOCOLO: 210099135 DE 01/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101496573. CNPJ DA SEDE: 03834750000157.
NIRE: 25200818083. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2021.
EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1564317848

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1564317848

NOME
MAURICIO CUSTODIO GUARABYRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1120477 SSP SE

CPF
032.116.464-42

DATA NASCIMENTO
19/08/1979

FILIAÇÃO
**JOSE CARLOS RIVA GUARA
 BYRA
 SUELI CUSTODIO GUARABY
 RA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
3

Nº REGISTRO
02679985404

VALIDADE
05/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/10/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO
07/03/2018

Charles Andreus Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

65763150060
 PE084457180

PERNAMBUCO

G2 SERVENTIA NOTARIAL
 DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Podde - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553
 Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Jaboatão dos Guararapes, 26/04/2021, 13:49:46. Em Teste da verdade. Dou fé.

LUANA BORGES DO NASCIMENTO / ESCRIVENTE
 Emol. R\$3,27, TSNR R\$0,75, FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,07, FERC R\$0,40, ISS R\$0,18 - Total R\$ 4,69

0074914.UZN04202101.02998

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1302186270

NOME: SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR / UF): 4100889 SSP PE

CPF: 881.040.794-68 DATA NASCIMENTO: 04/02/1972

PLUACÃO: EPAMINONDAS FONSECA RAMOS
 SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01921775921 VALIDADE: 23/09/2021 1ª HABILITAÇÃO: 13/08/2001

OBSERVAÇÕES: sem observações

ASSINA/TIMA DO POSTADOR: Selma Ramos

LOCAL: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE DATA EMISSÃO: 23/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura] 25660783418 PE073989746

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1302186270

2º SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Av. Bernardo Vieira de Melo, 1349C - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3084.1555
 Titular: GRAZIELLA GUERRA RACELI ETI

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, Jaboatão dos Guararapes, 18/02/2021, 15:57:09. Em Teste da verdade. Dou fe.

[Assinatura]

KARINE SANTOS ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Emol. R\$3,27 TSNR R\$0,73, FERM R\$0,04, 0,07
 ISS R\$ 0,18 - Total R\$ 4,69

0074914.NAR01202104.00447

Consulte a autenticidade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodigital

